

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE
23/03/20
Siti
Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei, que autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, uma gleba de terra, no Distrito Industrial, destinada, gratuitamente, aos microempresários funileiros e pintores, estabelecidos no município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO N° 85/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei, que autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, uma gleba de terra, no Distrito Industrial, destinada, gratuitamente, aos microempresários funileiros e pintores, estabelecidos no município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI N°/2020

“Autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, uma gleba de terra, no Distrito Industrial, destinada, gratuitamente, aos microempresários funileiros e pintores, estabelecidos no município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção, uma gleba de terra, no Distrito Industrial do município de São João da Boa Vista, destinada, gratuitamente, aos microempresários funileiros e pintores.

Art. 2º - Os lotes ora doados destinam-se exclusivamente a construção de oficinas de funilaria e pintura.

Art. 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e terminadas em 24 meses, contado da data de contratação, prorrogável apenas por um novo período, de no máximo 24 meses.

Art. 4º - A distribuição dos lotes a que se refere a presente lei será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo.

§ 1º - O munícipe sorteado, após ser comunicado formalmente, terá o prazo improrrogável de 15 dias para apresentar toda documentação necessária para a aquisição do imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º – A participação em sorteio a que se refere o caput deste artigo fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residência fixa no município de São João da Boa Vista.

Art. 5º - O munícipe recebedor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada nesta lei.

Art. 6º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinto, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de março de 2.020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT

